



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



DECRETO Nº 2168, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Dispõe sobre a declaração de emergência e de relevante interesse aos cargos abaixo descritos para fins de realização de Processo Seletivo e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº097/2020 de 05 de fevereiro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, requerendo a realização de Processo Seletivo para regularização da equipe de Agentes Comunitários da Saúde e Processo Seletivo Simplificado para Motorista do Setor da Saúde, uma vez que há insuficiência de mão de obra;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 005/2018 não previu vagas para os Setores Administrativos dos diversos Setores e atualmente os setores encontram-se carentes desses servidores;

CONSIDERANDO que a lista de classificados para Motorista do Setor da Saúde do Processo Seletivo nº 005/2018 encontra-se expirada;

CONSIDERANDO a necessidade a necessidade de dos Agente Comunitários de Saúde, Motorista e Servidores Administrativos para atender a demanda da população de Município de Meridiano;

CONSIDERANDO que a situação emergencial do Processo Seletivo nº 005/2018 que selecionou Servidores ainda persiste, tendo em vista a exoneração dos servidores que são essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, cujas exonerações ocorreram através do Processo nº0008779-13.2010.8.26.0189 que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Fernandópolis-SP que anulou o Concurso Público n. 01/2009;

CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público nº 001/2019, porém foi anulado pela Administração Municipal por vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal irá realizar o Concurso Público nº 01/2020, porém até que seja homologado o Concurso os Setores não poderão deixar de desempenhar seus serviços ;

CONSIDERANDO que 2 (dois) Motoristas lotados no Setor da Saúde foram afastados para fins de responder à Processo Administrativo e não há profissionais para substituí-los;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, Inc. IX, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 dá amparo para realização de contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 191 de 05 de fevereiro de 2020, permite a contratação de Servidores através de Processo Seletivo Público e no caso de Agente Comunitário



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



de Saúde se a Administração Municipal reputar conveniente e oportuno poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art.37, caput da CF.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de emergência, urgência e relevantes interesses públicos os cargos abaixo discriminados:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Motorista;
- III- Atendente;
- IV- Escriturário;
- V- Auxiliar de Serviços Administrativos;

Parágrafo único – Para atendimento da emergência, urgência e relevante interesse público serão contratados 10 (Dez) Agente Comunitário de Saúde e 02 (Dois) Motoristas e 01 (Um) Atendente, 01 (Um) Escriturário e 01 (Um) Auxiliar de Serviços Administrativos.

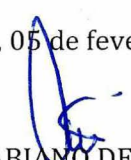
Art. 2º - A emergência, urgência e relevantes interesses públicos declarados no artigo 1º ocorre devido a necessidade dos servidores no atendimento à Saúde Pública e a Administração em geral.

Art. 3º - Os cargos objeto do presente Decreto se encontram criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e serão contratados por tempo determinado.

Parágrafo único – A admissão do pessoal para preenchimento dos cargos será através de Processo Seletivo Público Simplificado para Motorista, e será por Processo Seletivo Complexo para cargos Administrativos e para Agente Comunitário de Saúde se reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO